

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO VELOSO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DO FUNDEB**  
**SALTO VELOSO – SANTA CATARINA**

---

**Resolução nº 004/2019/COMED/Câmara de Educação Básica e Câmara do Fundeb.**

Delibera sobre realização de serviço comunitário voluntário para usuários do transporte escolar intermunicipal, como condição de concessão e priorização de vagas.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1209/2006 e Decreto nº 090/2017 que regulamenta o transporte escolar, em decisão plenária da reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2019

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar oficialmente o serviço comunitário voluntário para alunos usuários do transporte escolar intermunicipal, como condição para concessão e priorização de vagas ofertadas no referido serviço público;

Art. 2º - A carga horária mínima anual de serviço comunitário voluntário será de 20 (vinte) horas.

§ 1º. Para o ano de 2019, em razão da aprovação desta resolução ter ocorrido no decorrer do ano, será exigido excepcionalmente o mínimo de 10 (horas) de serviço comunitário voluntário à concessão e priorização de vagas para o ano de 2020.

§ 2º. Será inserido no Termo Anual de Cessão de Uso do Transporte Escolar Intermunicipal o compromisso da realização do serviço voluntário constante desta resolução.

§ 3º. Alunos concluintes em 2019, que não necessitem do transporte escolar intermunicipal para 2020, ficam condicionados ao compromisso moral de corresponder com a realização deste serviço voluntário, podendo sofrer sanção em futura requisição de uso para o transporte escolar intermunicipal.

Art. 3º - As entidades e organizações que realizam trabalhos e campanhas comunitárias, com interesse em receber tais serviços de voluntariado, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Será aceita declaração de serviço comunitário voluntário apenas de entidades e organizações municipais, devidamente cadastrada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação abrir edital de cadastramento de entidades e organizações que tenham interesse em receber o voluntariado constante desta resolução e emissão de formulários/documentações necessários.

Art. 5º - O usuário do transporte escolar intermunicipal deverá apresentar a(s) declaração(ões) de voluntariado anualmente, no período de recadastramento anual e preenchimento do Termo de Concessão de uso do Transporte Escolar Intermunicipal, sem direito ao acúmulo de carga horária de voluntariado de um ano para outro, quando esta ultrapassar ao quantitativo de 20 (vinte) horas.

Art. 6º - O estudante que apresentar carga horária mínima de 20 (vinte) horas terá prioridade na concessão de vaga, respeitada a ordem prioritária de atendimento já existente para o Ensino Superior e Médio Profissionalizante, porém, condicionada ao estabelecido no presente parecer.

Art. 7º - Casos excepcionais em relação à realização do serviço voluntário, este será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e Câmara de Educação Básica do COMED.

Art. 8º - Esta resolução atende o que determina o Art. 40 do Decreto Municipal nº 090/2017 e passa a vigorar na data de sua publicação.

Salto Veloso, 02 de julho de 2019.

**Danusa Zamboni**

Presidente da Câmara de Educação Básica do COMED

**Marcio Piloni Querino Frigo**

Presidente da Câmara do FUNDEB